

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à  
Proposta de Emenda à Constituição 171,  
de 19 de agosto de 1993, de autoria do Sr. Deputado  
Federal BENEDITO DOMINGOS**

**Palestrante: Evandro Pelarin**

**Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude  
da Comarca de São José do Rio Preto – SP  
(13/05/2015)**

# PEC 171/93

- **Justificação original: “a proposta traça princípios básicos, as linhas mestras do novo sistema implementado por lei ordinária especial...” (Deputado BENEDITO DOMINGOS)**

# Curva Etária da Criminalidade Juvenil

- Rio Grande do Sul: 0,47%, 12 anos; 4,07%, 13 anos; 4,31%, 14 anos; 16,78%, 15 anos; 24,94%, 16 anos; 28,05%, 17 anos; 14,86%, 18 anos; 3,35%, 19 anos; 0,95%, 20 anos; 2,15%, 21 anos; e, o restante com os demais.
- São Paulo: 2,2%, 12 anos; 4,6%, 13 anos; 10,4%, 14 anos; 18,1%, 15 anos; 28%, 16 anos, 33%, 17 anos, 2,8%, 18 anos ou mais.

Fonte:

SHECAIRA, S.S., *Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil*, 2. ed., São Paulo, RT, 2015, p. 104.

# PEC 171/93

- “serão regulamentadas as formas de aplicação de sanção mais branda, para os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos de idade, diferenciada dos criminosos com maioridade. Exemplificando, teríamos elencadas as atenuantes, a gradação da pena a ser aplicada que poderia ser de um terço às aplicadas aos de maioridade, o estabelecimento penal onde o menor irá cumpri-la, os efeitos e os objetivos da pena, dentro de um programa de reeducação social, intelectual, profissional etc” (Dep BENEDITO DOMINGOS).

# Proposta do palestrante

- Adoção do critério biopsicológico para fixação da idade penal, que conjuga a idade mínima de 16 anos com a capacidade de entender o caráter ilícito do fato, aferida por meio de exame competente, assemelhado ao exame criminológico.
- Cumprimento de pena em local diferenciado dos adultos, preferencialmente, em colônia agrícola.